



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.151/2022

**EMENTA:** Institui o Programa de incentivo à doação de sangue no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no município do Paulista que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

**Art. 2º.** Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Novembro, e instituída a “Semana Municipal de Doação de Sangue” a ser realizada sempre na mesma semana do dia 25 de Novembro de cada ano.

**Art. 3º.** Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município do Paulista, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

**Art. 4º.** Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” e do “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.”

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

**Art. 6º.** VETADO

**Art. 7º.** VETADO

**Art. 8º.** VETADO

**Art. 9º.** VETADO

**Art. 10.** VETADO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Diógenes Júlio Dias Gueiros.





## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 11.** O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

**Art. 12.** Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO

\* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Diógenes Júlio Dias Gueiros.

